

MEMORANDO SDI/GS n.º 083/24/SDI

Bagé, 10 de Abril de 2024.

PARA: SEFIR – Assessoria de Despesa

DA: Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SDI

ASSUNTO: Quebra de ordem cronológica

Senhor Secretário,

De acordo com o inciso V do § 1º do artigo 141 da Lei Federal 14.133/2021, que estabelece as situações em que a ordem cronológica para pagamentos pela Administração Pública pode ser alterada, justificamos a necessidade de quebra de ordem para pagamento de prestação de serviço de ENERGIA ELÉTRICA, prestado pelo fornecedor **COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE/EQUATORIAL, CNPJ nº: 08.467.115/0041-90.**

Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

§ 1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo **poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente**, exclusivamente nas seguintes situações:

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou **para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.**

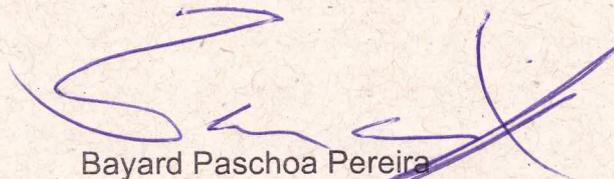
A presente justificativa fundamenta-se na necessidade de realização de pagamento mensal à empresa contratada, diante do risco iminente de descontinuidade da prestação dos serviços públicos realizados por esta secretaria, o que impediria o cumprimento de suas atividades rotineiras e da efetivação de suas atribuições legais, já que sem luz nenhuma atividade pode ser efetivada.

Requer-se que, em consonância com a legislação vigente acima citada, sejam comunicados da justificativa, através deste expediente, os seguintes órgãos: Controle Interno da Administração Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, bem como seja publicado no sítio da Prefeitura de Bagé/RS para que seja dada ampla divulgação.

Assim, solicitamos que o pagamento seja efetuado de forma prioritária, mensalmente, durante o exercício do ano de 2024.

Ressaltamos, que a alteração da ordem cronológica atende a uma situação excepcional e de extrema relevância, devidamente justificada e comunicada aos órgãos competentes, visando o interesse público e a continuidade dos serviços essenciais prestados por esta Secretaria.

Atenciosamente,



Bayard Paschoa Pereira

Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Bayard Paschoa Pereira
Secretário do Desenvolvimento
Econômico, Ciência, Tecnologia
e Inovação

Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SDI

Rua Caetano Gonçalves 1151 / Bagé-RS - (53) 3240.5183

www.bage.rs.gov.br  [sdibage](https://www.instagram.com/sdibage)  [/sdibage](https://www.facebook.com/sdibage)